

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.241.422-5

DATA: 01/07/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 356/2026

APROVADO EM 19/05/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR MOYSES LUPION - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ANTONINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, exclusivamente para fins da sua cessação.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, presencial, exclusivamente para fins da sua cessação. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso, exclusivamente para fins da sua cessação.

Esta instituição de ensino possui a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.241.422-5

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos Pareceres Técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso, para fins da sua cessação.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 19/03/2026, para providências e retornou a este CEE/PR em 28/04/2026.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, exclusivamente para fins da sua cessação.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos, para o reconhecimento do referido curso, para fins da sua cessação e emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 19/03/2026, para que a instituição de ensino citada e a mantenedora apresentassem esclarecimentos quanto à cessação do referido curso. Retornando a este CEE/PR em 28/04/2026, com o atendimento ao solicitado.

Às fls. 03, mov. 03, consta a justificativa quanto ao atraso no protocolado, apresentada pela direção da instituição de ensino, conforme segue:

[...]

E-PROCOLO DIGITAL N.º 24.241.422-5

JUSTIFICATIVA DE ATRASO

A Direção do Colégio Estadual Cívico-Militar Moysés Lupion – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional informa que, tendo em vista o atraso no atendimento dos últimos despachos do processo de Reconhecimento para o Curso **Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental** protocolado anteriormente em 18/02/2020 (Protocolo nº 16.411.039-7), foi orientada pelo setor de Estrutura e Funcionamento deste Núcleo Regional de Educação a entrar com novo protocolado para o já referido curso, para assim, solicitar simultaneamente sua correspondente **CESSAÇÃO**, uma vez que a duração da oferta do mesmo ocorreu por apenas três anos nesta instituição de ensino, nos anos de 2018, 2019 e 2020, e cuja última seriação de conclusão foi transferida para outro estabelecimento de ensino, em razão da mudança deste colégio para cívico-militar ocorrida no ano de 2020, impossibilitando para os anos seguintes, a oferta de cursos técnicos.

Assim sendo, por conta da morosidade no atendimento do protocolado anterior, faz-se mister novo protocolado, para solicitar também a cessação do curso já mencionado.

Às fls. 476, mov. 87, consta o Relatório Circunstanciado Complementar do NRE de Paranaguá, contendo as informações referentes ao pedido de reconhecimento do referido curso para fins da sua cessação, conforme segue:

[...]

Em atendimento à solicitação do Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR), referente ao pedido de Reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em nível médio, para fins de cessação.

Para atendimento ao solicitado, a instituição de ensino encaminhou documentação complementar, composta por Ofício nº 28/2026, atas com registros institucionais e relação nominal dos estudantes matriculados à época da cessação.

Por meio do Ofício nº 28/2026, a instituição de ensino apresenta esclarecimentos acerca da cessação do curso, informando que o encerramento das atividades ocorreu no ano de 2020 e que a cessação não decorreu de iniciativa da unidade escolar, mas sim de reorganização da rede estadual de ensino, no contexto da implementação do modelo cívico-militar, com conseqüente descontinuidade da oferta do curso na instituição. Além disso, o documento apresenta, ainda, as providências adotadas no âmbito escolar, à época da mudança.

As atas apresentadas registram os procedimentos e encaminhamentos relacionados à implantação do modelo cívico-militar na instituição de ensino, nas quais se verifica que tais registros dizem respeito à reorganização administrativa e pedagógica da unidade escolar, no âmbito da adoção do referido modelo.

A instituição apresentou relação nominal dos estudantes matriculados à época da cessação, permitindo a identificação do conjunto de discentes vinculados ao curso no período final de funcionamento.

À luz do disposto no art. 80 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, a cessação de atividades escolares requer adequada formalização e a adoção de medidas

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.241.422-5

voltadas à garantia dos direitos dos estudantes. No presente caso, a cessação do curso insere-se no contexto de reorganização da rede estadual de ensino, não se caracterizando como ato voluntário da instituição, o que se encontra devidamente explicitado na documentação apresentada.

Assim, verifica-se que os elementos constantes dos autos permitem compreender as circunstâncias do encerramento da oferta, em consonância com as diretrizes da mantenedora, evidenciando que os estudantes foram absorvidos pela rede estadual de ensino, com continuidade de matrícula em outra instituição, conforme informado no ofício apresentado, o que denota a adoção de providências voltadas à preservação da continuidade da vida escolar e à salvaguarda dos direitos dos educandos.

Consta às fls. 470, mov. 84, ata informando aos responsáveis pelos alunos acerca da cessação do curso e da transferência destes para outra instituição de ensino, bem como às fls. 474, mov. 85, a relação dos alunos que foram transferidos.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED informou, às fls. 455, mov. 75, acerca dos Relatórios Finais referentes aos anos letivos de 2018 a 2020 do referido curso ofertado na instituição de ensino citada, conforme segue:

Informamos que os Relatórios Finais do referido curso, referentes aos anos letivos de 2018 a 2020 estão armazenados no Sistema SEREWEB/CELEPAR e aguardam o Reconhecimento do curso para posterior análise, verificação e validação. Em 2017 não houve turma.

A Matriz Curricular do referido curso, em conformidade com as normas deste Conselho à época, consta do protocolado, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.241.422-5

MATRIZ CURRICULAR DO FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

NRE: 21 - PARANAGUÁ		MUNICÍPIO: 120 - ANTONINA						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 14 – COLÉGIO ESTADUAL MOYSÉS LUPION - EFMN								
ENDEREÇO: Av. Conde Matarazzo, 980, Penha, Antonina, CEP 83370-000								
TELEFONE: (41) 3432 1117								
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná								
CURSO (489): Formação de Docentes da Educ. Infantil e Anos Iniciais do Ens. Fundamental								
TURNO: DIURNO		C.H. TOTAL DO CURSO:4.000 horas			DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 dias			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2017				FORMA: SIMULTÂNEA				
BASE NACIONAL COMUM	Componentes Curriculares (DISCIPLINAS)				Séries		Hora Aula	Hora Relógio
		1ª	2ª	3ª	4ª			
	Arte	2	-	-	-	80	67	
	Biologia	-	3	-	-	120	100	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Filosofia	2	2	2	2	320	267	
	Física	-	-	3	-	120	100	
	Geografia	3	-	-	-	120	100	
	História	2	2	-	-	160	133	
	Língua Portuguesa	2	2	2	3	360	300	
	Matemática	2	2	2	2	320	267	
	Química	-	2	2	-	160	133	
	Sociologia	2	2	2	2	320	267	
	Subtotal	17	17	15	11	2400	2000	
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna	-	-	2	-	80	67	
	Subtotal	-	-	2	-	80	67	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Concepções Norteadoras da Educação Especial	-	2	-	-	80	67	
	Fundamentos Filosóficos e Sociológicos da Educação	-	-	2	-	80	67	
	Fundamentos Históricos da Educação	2	-	-	-	80	67	
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil	-	2	-	-	80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2	-	-	-	80	67	
	Libras	-	-	-	2	80	67	
	Literatura Infantil	-	-	2	-	80	67	
	Metodologia de Alfabetização	-	-	2	-	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte	-	-	-	2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências	-	-	-	2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física	-	-	-	2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia	-	-	-	2	80	67	
	Metodologia do Ensino de História	-	-	-	2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Matemática	-	-	2	-	80	67	
	Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa	-	-	-	2	80	67	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2	-	-	160	133	
	Prática De Formação	5	5	5	5	800	666	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	2	2	-	-	160	133	
	Subtotal	13	13	15	19	2400	2000	
	Total	30	30	30	30	4800	4000	

Antonina, 30 de junho de 2025.


Ane Caroline Castro Rodrigues
Direção Geral
Res. 707/2025 - DOE 13/02/2025

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.241.422-5

A coordenação do curso possui habilitação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de Física, que é licenciado em Matemática e a docente de Libras, que é licenciada em Pedagogia e não possui certificação específica para a docência do referido componente curricular.

O Certificado de Conformidade está vigente até 27/06/2026 e a Licença Sanitária até 01/07/2026.

Importa mencionar que o referido curso não é ofertado desde o ano de 2021.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso, exclusivamente para fins da sua cessação.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, exclusivamente para fins da sua cessação, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C.E. C-M Moyses Lupion - EFMNP	Antonina/Paranaguá	Nº 2723/2019, de 18/07/2019 De: 24/05/2019 a 24/05/2029	N.º 2068/2017 de 11/05/2017 De: 15/05/2017 a 15/05/2020	A partir de 15/05/2017, exclusivamente para fins de cessação do referido curso.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.241.422-5

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação (Seed), para a expedição do ato de reconhecimento do curso do Ensino Médio, exclusivamente para fins da sua cessação, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP